



MANUAL TNUMM

Tabela Nacional Unimed
de Materiais e Medicamentos

Unimed | 

somos
COOP 

MANUAL TNUMM

Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos

MB.023 - Versão 2

março/21



© 2019 Confederação Nacional das Cooperativas Médicas – Unimed do Brasil

O Manual TNUMM (Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos) é uma publicação da Unimed do Brasil. É proibida a reprodução total ou parcial deste material, para qualquer finalidade, sem autorização por escrito da Unimed do Brasil.

Direção

Orestes Pullin Diretor Presidente
Orlando Fittipaldi Junior Diretor de Gestão de Saúde

Coordenação

Área de Regulação em Saúde da Unimed do Brasil
Grupo da TNUMM

Texto

Noele Hattori da Silva Ortega
Paula Suarez Vazquez Soares
Stela Maris Araujo Braghetto

Colaboração

Alessandra Regina dos Santos Marcon
Andressa Fialho Nether
Anna Maria Coelho Gularte
Camila Bubolz de Souza Oliveira
Daniela Quirino França
Fabiana Almeida Dutra
Fabiane Marques Brito
Guilherme Rezende de Souza Pinto
Humberto Endlich Schneider Velten
Marcia Adriani Portes
Sergio Mauricio Menoncin

Realização



Diretoria Executiva

Gestão 2017-2021

Orestes Pullin	Diretor Presidente
Alberto Gugelmin Neto	Vice-Presidente
Viviane Vieira Malta	Diretora de Administração e Finanças
Darival Bringel de Olinda	Diretor de Desenvolvimento de Mercado
Orlando Fittipaldi Junior	Diretor de Gestão de Saúde
Marcelo Mergh Monteiro	Diretor de Intercâmbio
Paulo Roberto de Oliveira Webster	Diretor de Regulação, Monitoramento e Serviços



SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	7
Introdução	8
Objetivo.....	8
1. O que é TNUMM?	8
2. Abrangência	8
3. Acesso a tabelas e atualizações.....	9
4. Composição da tabela (colunas).....	9
4.1. Distribuição das colunas.....	9
4.1.1 – Tabela de medicamentos.....	9
4.1.2 – Tabela de materiais	12
5. Códigos TUSS	14
6. Recodificação dos códigos de materiais - TNUMM vigência 1º/7/2019.....	14
7. Atualização TUSS/ANS	14
7.1. Novos Códigos	14
7.2. Códigos TUSS inativados.....	15
7.3. Itens não incluídos na TNUMM – planilha auxiliar código TUSS não incluídos.....	15
8. Itens que não possuem cadastro na TNUMM/TUSS.....	15
9. Precificação.....	16
9.1. Medicamentos.....	16
9.2. Materiais.....	16
9.3. Preços baseados em definições CNA	17
10. ICMS	17
10.1. Alíquotas de ICMS	17
10.2. Áreas de Livre Comércio (ALC).....	18
10.3. Diferenças de ICMS por Estado após implantação da LPM.....	18
11. Taxa de custo.....	18
11.1. Medicamentos.....	18
11.2. Dietas	18
11.3. Materiais de consumo.....	19
11.4. Insumos radioativos	19
12. Cobrança de produtos manipulados.....	19
13. Medicamentos cadastrados na TNUMM/TUSS sem referência de valor.....	20
13.1. Medicamentos cadastrados na TUSS sem comercialização ativa no mercado... 20	
13.2. Medicamentos cadastrados na TUSS com comercialização ativa no mercado e sem retorno de cotação.....	20
13.3. Produtos descontinuados, vencidos, caducos, fora de linha, suspensos.....	20

14. Fracionamento.....	20
14.1. Regras do fracionamento	20
14.2. Obrigatoriedade.....	21
14.3. Unidade de fração.....	21
14.4. Estabilidade dos medicamentos antineoplásicos e imunobiológicos	21
15. Convênio 32/14 (Confaz).....	22
15.1. O que é?	22
16. Classificação dos materiais.....	22
16.1. OPME'S sem necessidade de autorização	23
17. Itens com registros ANVISA vencidos/cancelados.....	24
18. Data de inativação dos itens da TNUMM/TUSS	24
19. Códigos inativados sem circulação no Intercâmbio Nacional.....	25
20. Orientações para solicitação de inclusões na TNUMM no aplicativo mat/med	25
21. Comitê TNUMM.....	25
21.1. O que é?	25
21.2. Abrangência e objetivo	26
21.3. Participantes	26
21.4. Responsabilidades.....	26
21.5. Atas das reuniões do GT da TNUMM	26
21.6. Canal de comunicação	26
Referências bibliográficas.....	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

CNA – Colégio Nacional de Auditores Médicos

CNI – Comitê Nacional de Intercâmbio

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Confaz – Conselho Nacional de Política Fazendária

CTNPM – Comitê Técnico Nacional de Produtos Médicos

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IN – Intercâmbio Nacional

LPM – Lista de Preços de Mercado

MIN – Manual de Intercâmbio Nacional

NF – Nota Fiscal

PF – Preço Fábrica

PT – Preço Teto

TISS – Troca de Informações em Saúde Suplementar

TNUMM – Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos

TUSS – Terminologia Unificada da Saúde Suplementar

OMS – Organização Mundial da Saúde

OPMEs – Órteses, Próteses e Materiais Especiais

INTRODUÇÃO

A Tabela Nacional Unimed de Materiais e Medicamentos (TNUMM) criada em 2007 e a sua primeira versão foi implantada no Sistema Unimed em 2009. Com o advento da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), a tabela passou por várias atualizações para atender às premissas de codificação de materiais e medicamentos definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Além disso, diversas melhorias foram implementadas, tais como: precificação de medicamentos; precificação OPME conforme negociações do CTNPM; e definição da unidade mínima de fração de produtos. Dentre outras informações que favoreceram a parametrização dos sistemas de gestão e tornaram essa tabela relevante para os processos de autorização, auditoria e cobrança no Intercâmbio Nacional do Sistema Unimed.

OBJETIVO

Este manual tem a finalidade de orientar o Sistema Unimed acerca da TNUMM, visando facilitar a localização de informações, a interpretação de dados e a compilação das definições do Comitê da TNUMM.

1. O que é TNUMM?

É uma tabela que contempla a codificação, descrição, classificação, unidade de fração, registro na Anvisa, dentre outras informações relevantes de medicamentos, dietas e produtos para saúde. O referencial para a codificação dos itens é a TUSS: tabela TUSS 19 para materiais e tabela TUSS 20 para medicamentos. Para os itens que não possuem codificação TUSS, são criados códigos próprios denominados códigos TNUMM.

2. Abrangência

Tabela utilizada pelo Sistema Unimed para fins de parametrização e identificação dos itens nos processos de solicitação, cobrança e pagamento nas relações entre as Unimeds, visando a padronização de codificações e informações relacionadas a medicamentos, dietas e produtos médicos.

As normas e os procedimentos deste manual são aplicáveis a todas as relações de cobrança/pagamento realizadas pelo Sistema Unimed no Intercâmbio Nacional. Exceto os valores de cobrança dos prestadores de Rede Especial e/ou Rede Master que possuem tabelas próprias de preços.

3. Acesso a tabelas e atualizações

A TNUMM está disponível para download no Portal Unimed: www.unimed.coop.br > Aplicativos > GIU > Mat/Med > Unimed > Publicação TNUMM

Caso não tenha acesso ao aplicativo, acessar: www.unimed.coop.br > aplicativos > GIU > Sistema de Gestão de Demandas.

Abrir uma requisição para TI, solicitando a liberação de acesso/login ao aplicativo mat/med.

A divulgação do arquivo é realizada, bimestralmente, aproximadamente 30 dias antes da data de início de vigência para adequação dos sistemas de gestão das Singulares.

NOTA: Poderão ser publicadas versões extraordinárias mediante necessidade de adequações e/ou correções.

4. Composição da tabela (colunas)

4.1. Distribuição das colunas

4.1.1. Tabela de medicamentos

- **Código:** códigos TUSS de medicamentos, de acordo com a ANS, e códigos TNUMM para medicamentos que não possuem código TUSS. Após parametrizados, esses códigos devem ser utilizados em cobranças e pagamentos no Intercâmbio Nacional
- **TISS TP Tabela:** para códigos TUSS utilizado identificação 20 e para códigos próprios utilizado 00.
- **TISS Código do Medicamento:** códigos TUSS de medicamentos e para os códigos próprios consta 20 + código TNUMM, esses códigos devem ser utilizados nas transações on-line, conforme PTU on-line 8.0 e serão utilizados no A500 XML, após sua implantação
- **Nome e apresentação comercial:** nome individual registrado pelo fabricante na TUSS/Anvisa
- **Princípio ativo:** substância química ativa, fármaco, droga ou matéria-prima registrada na Anvisa
- **Genérico (S/N):** sinaliza se o medicamento é genérico Sim (S) ou Não (N), conforme registrado na CMED/Anvisa. O medicamento genérico contém o(s) mesmo(s) princípio(s) ativo(s), na mesma dosagem e forma farmacêutica, é administrado pela mesma via e com a mesma posologia e indicação terapêutica do medicamento de referência,

apresentando eficácia e segurança equivalentes ao do medicamento de referência, podendo ser intercambiável.

- **Grupo/classe farmacológico(a):** distribui os fármacos em diferentes grupos e subgrupos (níveis/classes), de acordo com o órgão ou sistema sobre o qual atuam e segundo suas propriedades químicas, farmacológicas e terapêuticas. Foram consideradas informações disponibilizadas no site da Anvisa ou pelos laboratórios farmacêuticos para classificar alguns produtos naturais ou que não sejam propriamente medicamentos. Para essa estruturação, a referência é a classificação ATC (Anatomical Therapeutic Chemical Code) de 2020, adotada pela Organização Mundial da Saúde (OMS)
- **Forma farmacêutica:** distribui os fármacos nas diferentes formas físicas que podem ser apresentadas e administradas pelo paciente. Esses dados são obtidos na Anvisa e por meio de análise técnica
- **Unidade mínima de fração:** apresentada por abreviaturas, as quais referem-se à menor unidade possível de fracionamento do medicamento, definida após análise técnica, e com descrição conforme a Tabela 60 - TUSS/ANS, que traz a terminologia da unidade de medida e unidade mínima
- **CNPJ do detentor do registro:** CNPJ do detentor de registro de acordo com a Anvisa
- **Detentor do registro na Anvisa:** empresa responsável pelo registro do produto na Anvisa
- **Registro Anvisa:** codificação por meio da qual o Ministério da Saúde (MS) determina a inscrição de um produto no órgão competente para sua introdução no mercado nacional e sua comercialização ou consumo
- **Preço fábrica / Preço teto (PT) __% / Preço teto (PT) __ % ALC:** valoração do produto com tributação de ICMS, fracionada conforme unidade mínima de frações e com acréscimo da taxa de custo logístico de 20% definida pelo Conselho Confederativo na 114ª ata (vide exceções, item 11)

Teto máximo para cobrança dos medicamentos no Intercâmbio Nacional, conforme regras de precificação definidas pelo Sistema Unimed (item 9.1).

NOTA: a partir da implantação do PTU 12.0, os preços da planilha de medicamentos constarão em apenas uma coluna denominada “Preço máximo Intercâmbio Nacional”.

- **Valor fator de conversão:** fator utilizado para obtenção do valor unitário do item, conforme unidade mínima de fração e apresentação
- **Taxa de custo:** percentual de acréscimo ao valor do produto para fins de remuneração, conforme definido pelo Conselho Confederativo
- **Observações:** informações relevantes referentes ao produto, se houver
- **TISS Código Anterior:** essa coluna é apenas para histórico das atualizações de códigos e não deve ser utilizada para cobrança no Intercâmbio Nacional. Nessa coluna, consta o código que foi substituído pelo vigente
- **Código anterior:** essa coluna é apenas para histórico das atualizações de códigos e não deve ser utilizada para cobrança no Intercâmbio Nacional. Nessa coluna, consta o código que foi substituído pelo vigente
- **Tipo de produto:** define a classificação em medicamentos ou alimentos, conforme registro na Anvisa
- **Tipo de codificação:** define se o código é TUSS – criado pela ANS – ou TNUMM – código próprio
- **Data início de vigência:** data inicial a partir da qual o código poderá circular nas transações do Intercâmbio Nacional
- **Data fim de vigência:** data limite para utilização do código nas transações do Intercâmbio Nacional. Essa data é definida considerando três meses após a data de inativação definida pela ANS (itens com código TUSS) ou pela gestão da TNUMM, conforme critérios de inativação de códigos do Sistema Unimed
- **Motivo de inserção (data fim de vigência):** justificativa para inativação dos códigos
- **Data fim de implantação:** data limite imposta pela ANS para disponibilização dos códigos TUSS para utilização. Nos casos dos códigos TNUMM, são adotadas as mesmas datas do campo “Início de vigência”
- **Código TISS Brasíndice:** codificação do produto na tabela Brasíndice
- **Descrição Brasíndice:** descrição do produto na tabela Brasíndice
- **Apresentação Brasíndice:** apresentação do produto na tabela Brasíndice
- **Pertence ao Confaz:** sinaliza se o medicamento consta na lista dos medicamentos pertencentes ao Convênio ICMS 32 de 2014 Sim (S) ou Não (N) (item 15)

4.1.2. Tabela de materiais

- **Código:** códigos TUSS de materiais, de acordo com a ANS e códigos TNUMM para os materiais que não possuem código TUSS. Após parametrizados, esses códigos devem ser utilizados em cobranças e pagamentos no Intercâmbio Nacional
- **TISS TP Tabela:** para códigos TUSS utilizado identificação 19 e para códigos próprios utilizado 00
- **TISS Código do Material:** códigos TUSS de materiais e para os códigos próprios consta 19 + código TNUMM. Devem ser utilizados nas transações on-line, conforme PTU on-line 8.0 e serão utilizados no A500 XML, após sua implantação
- **Nome comercial:** nome individual do material, conforme TUSS/registro na Anvisa
- **Descrição do produto:** descrição técnica do material
- **Especialidade do produto:** área da medicina na qual o produto é aplicado
- **Classificação do produto:** classificação dos produtos em órteses/próteses/materiais especiais e grupos de materiais de consumo discriminados conforme funcionalidade (item 16)
- **Nome técnico:** identificação genérica do material definida pelo grupo da TNUMM e validada pelo CNA
- **Unidade mínima de fração:** apresentada por abreviaturas referentes à menor unidade possível de fracionamento do produto, conforme análise técnica. Essas abreviaturas foram definidas a partir da Tabela 60 - TUSS/ANS, que traz a terminologia da unidade de medida e a unidade mínima definida
- **CNPJ Detentor do Registro:** CNPJ do detentor do registro de acordo com a Anvisa
- **Detentor do registro na Anvisa:** empresa responsável pelo registro do produto na Anvisa
- **Registro Anvisa:** codificação por meio da qual o Ministério da Saúde determina a inscrição de um produto no órgão competente para sua introdução no mercado nacional e sua comercialização ou consumo
- **Taxa de custos:** percentual de acréscimo ao valor do produto para fins de remuneração, conforme definido pelo Conselho Confederativo
- **Valor máximo no Intercâmbio Nacional:** teto máximo para cobrança dos materiais, conforme regras de precificação definidas pelo Sistema Unimed (item 9.2)
- **Observações:** informações relevantes referentes ao produto, se houver

- **TISS Código Anterior:** nessa coluna, consta o código que foi substituído pelo vigente para histórico das atualizações. Não deve ser utilizada para cobrança no Intercâmbio Nacional
- **Código anterior:** nessa coluna, consta o código que foi substituído pelo vigente para histórico das atualizações de códigos. Não deve ser utilizada para cobrança no Intercâmbio Nacional
- **Ref./tamanho/modelo:** cadastro conforme TUSS/Anvisa com informações para identificação de produtos a partir de diferenças técnicas (diâmetro, comprimento, modelo, etc.)
- **Tipo de produto:** diferencia produtos OPMEs e material de consumo hospitalar, conforme campo “Classificação do produto”
- **Tipo de codificação:** define se o código é TUSS – criado pela ANS – ou TNUMM – código próprio
- **Data início de vigência:** data inicial a partir da qual o código poderá circular nas transações do Intercâmbio Nacional
- **Data fim de vigência:** data limite para utilização do código nas transações do Intercâmbio Nacional. Essa data é definida considerando três meses após a data de inativação definida pela ANS (itens com código TUSS) ou pela gestão da TNUMM, conforme critérios de inativação dos códigos do Sistema Unimed
- **Motivo de inserção (data fim de vigência):** justificativa para inativação dos códigos
- **Data fim de implantação:** data limite imposta pela ANS para disponibilização/utilização dos códigos TUSS. Nos casos dos códigos TNUMM, são adotadas as mesmas datas do campo “Início de vigência”
- **Código Simpro:** codificação do produto na tabela Simpro
- **Descrição produto Simpro:** descrição do produto na tabela Simpro
- **Equivalência técnica:** classificação genérica de materiais, conforme equivalência definida. Refere-se a um trabalho de avaliação das características físicas do material, sua indicação e forma de utilização. A descrição é feita por meio da análise do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de classificação e rotulagem do fabricante. Dessa forma, é possível realizar o comparativo técnico entre as diferentes marcas e, conseqüentemente, a equivalência entre elas.

5. Códigos TUSS

As codificações TUSS são obtidas por meio do endereço eletrônico da ANS, mediante tabelas 19 (materiais) e 20 (medicamentos), disponíveis em: www.ans.gov.br/prestadores/tiss-troca-de-informacao-de-saude-suplementar

A TNUMM utiliza os mesmos padrões dessas tabelas, incluindo informações relevantes para o Sistema Unimed.

6. Recodificação dos códigos de materiais – TNUMM vigência 1º/7/2019

Devido à grande quantidade de códigos TUSS de materiais criados pela ANS em fevereiro de 2019, alguns códigos já constavam na TNUMM para outros produtos. Dessa forma, foi realizado a recodificação de todos os códigos TNUMM de materiais para uma nova sequência numérica com vigência em 1º/7/2019, o “de x para” consta na indicação de código anterior.

7. Atualização TUSS/ANS

A atualização é realizada conforme divulgação pela ANS, em seu endereço eletrônico, os arquivos dos componentes do padrão TISS, bem como as tabelas auxiliares a cada nova versão.

Não possui periodicidade definida.

7.1. Novos Códigos

Os códigos criados pela ANS são divulgados para o Sistema Unimed dentro do prazo de implantação exigido pela agência.

A data final de implantação, determinada pela ANS e constante na tabela da TUSS, é a data limite para início de vigência.

Para os itens que já constam na TNUMM com código próprio, será inserida data fim de vigência (acompanhar o início de vigência da TUSS), observação “Substituído para o código TUSS...” e inserido novo código TUSS com a informação do código TNUMM anterior na coluna “Código anterior”.

Os códigos que não possuem “de x para” na TNUMM deverão ser cadastrados com todas as informações obrigatórias e não possuirão código anterior.

7.2. Códigos TUSS inativados

Os itens inativados pela ANS também são inativados na TNUMM, obedecendo a data limite exigida pela agência.

NOTA: os motivos de inativação não são divulgados pela ANS; na TNUMM sempre constará a informação “Inativado pela TUSS MM/AA”.

7.3. Itens não incluídos na TNUMM – planilha auxiliar código TUSS não incluídos

A partir de 1º/10/2019, conforme deliberação descrita na 96ª reunião do CNA, passou a ser divulgada uma listagem dos códigos TUSS de materiais e medicamentos que, após avaliação e identificação de divergências (duplicidade, registro Anvisa incorreto, referência incorreta, registro Anvisa cancelado entre outros), não serão publicados na TNUMM.

Foi definido na 30ª reunião do grupo da TNUMM, não incluir códigos TUSS dos materiais de uso em consultório odontológico, e inserir justificativa na tabela de códigos TUSS não incluídos. Esses códigos poderão ser inseridos na TNUMM, mediante solicitação das Unimed.

Para consultar os códigos nessa situação, acessar o Portal Unimed: www.unimed.coop.br > Áreas > Regulação em Saúde > TNUMM > TNUMM x TUSS versões > Código TUSS não incluídos

8. Itens que não possuem cadastro na TNUMM/TUSS

Quando não houver codificação do produto na TNUMM/TUSS, para fins de autorização e cobrança no Intercâmbio Nacional, poderá ser utilizada codificação genérica com descrição completa do item:

99999935	Material
99999927	Medicamento
99999943	OPME

Com a Implantação do PTU Online 8.0 e A500 XML os códigos acima passarão para:

199999935	Material
209999927	Medicamento
199999943	OPME

NOTA: para solicitar a inclusão de códigos na TNUMM vide item 20.

9. Precificação

9.1. Medicamentos

Os medicamentos são precificados na TNUMM, conforme critérios a seguir:

Negociação Compramed: para visualizar os medicamentos negociados pelo Compramed, acesse as tabelas disponíveis no portal: Áreas > Regulação em Saúde > Compramed > Negociações para o Sistema Unimed

Os itens negociados pelo Compramed constam com uma observação na TNUMM.

Para **os insumos radiológicos** (definido pela 97ª reunião do CNA) – Atualização de valores é realizada na TNUMM, conforme divulgação da Sociedade Brasileira de Medicina Nuclear (SBMN), através do Brasíndice.

LPM: a partir da TNUMM com vigência em 1º/2/2021, os valores dos demais medicamentos constam na TNUMM, conforme a deliberação do Conselho Confederativo em sua 123ª reunião: valor LPM + taxa de custos.

As **dietas** são precificadas, conforme LPM + taxa de custo definida pelo Conselho Confederativo.

9.2. Materiais

a. Materiais de consumo

A partir de 1º/2/2021, os materiais classificados na coluna “Tipo de produto” como material de consumo são precificados seguindo a deliberação do Conselho Confederativo em sua 123ª reunião: valor LPM + taxa de custos.

Os valores para cobrança como teto máximo no Intercâmbio Nacional, constam na coluna “Valor Máximo IN”. Nessa coluna, está incluído o valor de mercado acrescido às taxas cabíveis, não sendo necessário a realização de cálculo adicional.

As regras de composição de preço da LPM estão disponíveis detalhadamente no documento MS.065 - Política TNUMM X LPM. Para visualizar a política, acesse o portal: Áreas > Regulação em Saúde > TNUMM > LPM - Lista de preços de mercado > Política TNUMM/LPM

b. OPMEs

Para os materiais negociados pelo CTNPM, o valor disponibilizado na TNUMM x TUSS será conforme a negociação. Esses itens são localizados pelo valor máximo no Intercâmbio Nacional dos tipos de produto: órteses, próteses e materiais especiais.

9.3. Preços baseados em definições CNA

De acordo com a 86ª ata do CNA: “1. As cânulas de traqueostomia de uso corriqueiro em ambiente hospitalar, descartáveis com ou sem balão, devem ser classificadas como órteses sem a necessidade de autorização prévia e devem ter seu valor constante na TNUMM com preço único, independentemente do tipo e/ou marca, em R\$ 50,00.”

Conforme a 80ª ata do CNA, as agulhas de Huber devem ser remuneradas de acordo com o valor vigente da tabela CTNPM na data de atendimento, independente da marca utilizada.

Para o Filtro Barreira Bacteriológico, foi definido na 103ª ata do CNA: “Filtro umidificador/antibacteriano para ventilação mecânica: Definido como preço teto para remuneração no Intercâmbio Nacional, R\$ 68,60 para os casos já previstos e deliberados pelo CNA” (Tuberculose, casos de Covid-19 ou casos suspeitos da doença).

10. ICMS

ICMS: imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.

As alíquotas divulgadas na tabela da CMED estão disponíveis no site da Anvisa.

10.1. Alíquotas de ICMS

Devem ser respeitadas para as cobranças, conforme leis estaduais. Consta na TNUMM de medicamentos, as colunas referentes às alíquotas de 0%, 12%, 17%, 17% ALC, 17,5%, 17,5% ALC, 18%, 18% ALC, 20%.

Não é necessário a realização de nenhum cálculo adicional para os valores com ICMS.

ICMS	ESTADO
12%	Medicamentos genéricos de SP e MG
17%	AC, AL, DF, ES, GO, MT, MS, MG, PA, RR, SC
17,5%	RO
18%	AM, AP, BA, CE, MA, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO
20%	RJ

10.2. Áreas de Livre Comércio (ALC)

As Áreas de Livre Comércio (ALC) são zonas de benefícios tributários, cujo principal objetivo é promover o desenvolvimento da região Amazônica, com incentivos fiscais administrados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Os municípios que usufruem desse benefício são:

ICMS	MUNICÍPIO/ESTADO
17% ALC	Boa Vista/Bonfim (RR)
17% ALC	Brasileia/Epitaciolândia/Cruzeiro do Sul (AC)
17,5% ALC	Guajará-Mirim (RO)
18% ALC	Manaus/Tabatinga (AM)
18% ALC	Macapá/Santana (AP)

10.3. Diferenças de ICMS por Estado após implantação da LPM

Os valores disponibilizados na TNUMM x TUSS são teto máximo para todo o Sistema Unimed. O ICMS de cada Estado está contido dentro da taxa de custo logístico definida pelo Conselho Confederativo, portanto não há variação de valor em decorrência da alíquota do Estado e não cabe a realização de cálculo e cobrança adicional de ICMS.

NOTA: a partir da implantação do PTU 12.0, as colunas de ICMS serão excluídas da TNUMM, visto que após a implantação da LPM, os valores não possuem variação conforme o Estado.

11. Taxa de custo

Refere-se ao percentual definido pelo Conselho Confederativo como acréscimo ao preço do produto para fins de remuneração.

11.1. Medicamentos

Sofrem o acréscimo de 20% sobre o Valor LPM, conforme definido na 114ª reunião do Conselho Confederativo.

11.2. Dietas

Sofrem o acréscimo de 20% sobre o Valor LPM, conforme definido na 114ª reunião do Conselho Confederativo.

11.3. Materiais de consumo

Sofrem o acréscimo de 20% sobre o Valor LPM, conforme definido na 114ª reunião do Conselho Confederativo.

11.4. Insumos radioativos

Conforme 57ª ata do CNA, os insumos radioativos não devem sofrer acréscimo da taxa de custo.

12. Cobrança de produtos manipulados

Conforme 72ª ata do CNA, para os produtos manipulados “específicos, ou seja, de uso restrito ao paciente” cabe o pagamento mediante preço de aquisição, não sendo obrigatório o envio da nota fiscal. Indícios de abusos devem ser enviados às federações e suas câmaras técnicas. As cobranças realizadas antes de divulgação da aprovação da atualização dessa ata deverão seguir a deliberação do não envio da NF. Para cobrança, deverão ser utilizados os seguintes códigos:

Produtos manipulados:

CÓDIGO	NOME COMERCIAL
94301255	Produto manipulado forma farmacêutica líquida
94301247	Produto manipulado forma farmacêutica semisólida
94301239	Produto manipulado forma farmacêutica sólida

Dietas manipuladas:

CÓDIGO	NOME COMERCIAL
94301220	Nutrição enteral manipulada
94301212	Nutrição parenteral manipulada

Aditivos, complementos e suplementos:

CÓDIGO	NOME COMERCIAL
94301255	Produto manipulado forma farmacêutica líquida

Módulos e medicamentos:

CÓDIGO	NOME COMERCIAL
99999927	Medicamento genérico

13. Medicamentos cadastrados na TNUMM/TUSS sem referência de valor

13.1. Medicamentos cadastrados na TUSS sem comercialização ativa no mercado

Para medicamentos cadastrados na TUSS, sem comercialização ativa no mercado (conforme informação da indústria), a precificação será por similaridade.

Caso seja item novo no mercado, valor será conforme CMED.

Obs.: a fonte CMED será evidenciada no campo observação.

13.2. Medicamentos cadastrados na TUSS com comercialização ativa no mercado e sem retorno de cotação

Para medicamentos cadastrados na TUSS, com comercialização ativa no mercado, mas sem retorno de cotação em tempo hábil para a publicação, a precificação será por similaridade.

13.3. Produtos descontinuados, vencidos, caducos, fora de linha, suspensos

Conforme 93ª ata do CNA para os códigos de produtos descontinuados, vencidos, caducos, fora de linha e suspensos, sem registro de valor, deve ser inserida observação na TNUMM/TUSS informando que não se recomenda a sua utilização no Intercâmbio Nacional.

NOTA: *é recomendada a revisão da codificação para verificar se existe uma nova apresentação no mercado.*

14. Fracionamento

14.1. Regras do fracionamento

Os medicamentos e materiais são fracionados de acordo com a menor unidade de fração possível.

As análises foram feitas item a item pelo grupo da TNUMM, considerando as características específicas de cada grupo de produtos.

NOTA: *Para formular as regras, foram consideradas as particularidades de apresentações especificadas de cada grupo.*

A manutenção da tabela é tratada pela equipe de higienização e quando há alguma divergência, a demanda é encaminhada para discussão e definição pelo grupo técnico da TNUMM.

14.2. Obrigatoriedade

Conforme a 72ª ata do CNA, no Intercâmbio Nacional é obrigatória a cobrança de acordo com a unidade de todos os produtos (unidade de medida/unidade de fração) cadastrados na TNUMM/TUSS.

A CMB valida se a unidade de medida informada no PTU A500 corresponde à mesma cadastrada na TNUMM para materiais e medicamentos. Esse processo iniciou em 15 de abril de 2019.

Para os medicamentos dos grupos farmacológicos: “Agente antineoplásicos”, “Agentes imunomoduladores” e “Sistema musculoesquelético”. Essa validação na CMB, iniciou em 1º de fevereiro de 2020.

NOTA: o comitê da TNUMM revisou as unidades de medidas e fatores de conversão de todos os medicamentos e materiais cadastrados na TNUMM/TUSS. A partir de 1º de dezembro de 2015, essa versão entrou em vigência para os atendimentos prestados no Intercâmbio Nacional.

A manutenção dessa revisão é realizada pela equipe de higienização e quando necessário é abordado com o comitê da TNUMM.

14.3. Unidade de fração

A descrição da unidade de fração foi realizada conforme a Tabela 60 (Terminologia Unidade de Medida) da ANS, referência para as siglas das unidades de medida. Disponível em: www.ans.gov.br/prestadores/tiss-troca-de-informacao-de-saude-suplementar

As autorizações de medicamentos devem ser realizadas de acordo com a prescrição médica, não sendo permitida qualquer alteração na guia.

14.4. Estabilidade dos medicamentos antineoplásicos e imunobiológicos

Conforme a 5ª ata do grupo da TNUMM, para os medicamentos antineoplásicos e imunobiológicos, foi mantido o critério para revisão da unidade mínima de fração utilizado para os demais medicamentos, ou seja, menor unidade de fração possível. O objetivo foi flexibilizar os sistemas de gestão para que cada Unimed possa utilizar o medicamento dentro da sua realidade. Então, independente da possibilidade ou não de fracionamento, conforme TB.065 – Tabela de Estabilidade de Medicamentos Antineoplásicos e Imunobiológicos, a TNUMM x TUSS apresenta a menor unidade de fração, o que permite a cobrança do frasco inteiro ou da dose efetivamente utilizada.

A tabela de estabilidade é uma tabela auxiliar, não devendo ser utilizada para referência de fracionamento, e está disponível no Portal Unimed: www.unimed.coop.br > Áreas > Regulação em Saúde > Tabela de Estabilidade de Medicamentos Antineoplásicos e Imunobiológicos

De acordo com a 75ª ata do CNA, no caso específico de oncológicos, fica mantida a decisão anterior sobre a forma de remuneração desses medicamentos – necessidade de respeitar a estabilidade conforme tabela aprovada na 57ª reunião. Nesses casos, para os medicamentos que não possuem estabilidade, deve ser remunerado o valor do frasco inteiro (total de miligramas ou total do volume do frasco).

15. Convênio 32/14 (Confaz)

15.1. O que é?

O Convênio 32/14 altera o Convênio ICMS 162/1994, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com medicamentos destinados ao tratamento de câncer.

A lista dos princípios ativos que fazem parte do Convênio está disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2014/CV032_14

A verificação da adesão do Estado ao Confaz é de responsabilidade das Unimeds, conforme as leis vigentes.

NOTA 1: conforme definido pelo grupo da TNUMM, somente foram consideradas as substâncias constantes na lista. Essa coluna é apenas um direcionador, lembrando que o Confaz é uma instância maior e sobrescreve qualquer regra do Sistema Unimed.

NOTA 2: a partir da implantação do PTU 12.0 essa coluna será extinta da TNUMM.

16. Classificação dos materiais

A classificação dos materiais constantes na TNUMM/TUSS, como: órtese, prótese, material especial e de consumo segue as orientações do Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) do Ministério da Saúde (MS), lista de órteses e próteses da Câmara Técnica de Implantes.

O grupo técnico da TNUMM iniciou, em 2017, e finalizou, em 2019, a revisão da classificação genérica de materiais, que foi aprovada pelo CNA. Todos os materiais foram analisados, definidos nomes técnicos e classificação, a tabela consta como Anexo III da 95ª ata do CNA e está disponível no Portal Unimed em: Áreas > Regulação em Saúde > TNUMM > Outros arquivos.

Foram adotados os seguintes conceitos do Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) do Ministério da Saúde: Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs): são insumos utilizados na assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica, odontológica ou de reabilitação, diagnóstica ou terapêutica.

Órtese: peça ou aparelho de correção ou complementação de membros ou órgãos do corpo, também definida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo não ligados ao ato cirúrgico os materiais, cuja colocação ou remoção não requeiram a realização de ato cirúrgico (Resolução Normativa da ANS – RN 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1 do DOU de 22 de outubro de 2013).

Prótese: peça ou aparelho de substituição de membros ou órgãos do corpo. Compreende qualquer material permanente ou transitório que substitua total ou parcialmente um membro, órgão ou tecido (Resolução Normativa da ANS – RN 338, de 21 de outubro de 2013, publicada na seção 1 do DOU de 22 de outubro de 2013).

Materiais especiais: quaisquer materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de órteses ou próteses, implantáveis ou não, podendo ou não sofrer reprocessamento, conforme regras determinadas pela Anvisa.

Material de consumo: todo material que, em razão da sua utilização, perde normalmente sua identidade ou característica física ou tem sua utilização limitada em dois anos de validade.

16.1. OPME'S sem necessidade de autorização

A fim de facilitar a operacionalização dos processos de Intercâmbio, alguns OPMEs foram classificados como “sem necessidade de autorização”, todas essas deliberações foram validadas nas atas do CNA. Esses itens não precisam de autorização prévia pela Unimed Origem e deverão ser pagos com valor de aquisição + 15% da taxa de comercialização, conforme prática atual.

NOTA: casos de abuso comprovados, com dados objetivos e justificados, deverão ser encaminhados para a Câmara Técnica.

17. Itens com registros ANVISA vencidos/cancelados

Conforme 72ª ata do CNA, os produtos com registros cancelados e inativos na Anvisa poderão ser utilizados normalmente respeitando a data de vida útil descrita na embalagem desde que não apresentem risco sanitário associado.

NOTA: essa situação é sinalizada para o Sistema Unimed no campo “observação” disponível na TNUMM/TUSS.

Conforme 93ª ata do CNA, foram definidas regras para inativação desses itens a fim de evitar cobranças indevidas:

MOTIVOS	PRAZOS FIM DE VIGÊNCIA
Descontinuado	1 ano
Registro ANVISA cancelado/ vencido	
Registro fora de comercialização	
Suspensa importação	
Suspensão temporariamente pelo fabricante	
Alteração de detentor	
Empresa encerrou atividades	
Duplicidade	3 meses
Modelo fora de comercialização	
Modelo/tamanho inexistente	
Produto inexistente	
Registro inexistente	
Registro não corresponde ao produto informado	
Sem modelo/tamanho	
Tamanho fora de comercialização	
Produto não comercializado separadamente, somente com o kit	

A regra de inativação se aplica para a tabela de materiais e medicamentos. Consta na coluna “Observações” os motivos, seguidos da data de informação ou data publicada na Anvisa. A data de inativação é informada na coluna “Data Fim de Vigência”.

18. Data de inativação dos itens da TNUMM/TUSS

Na TNUMM/TUSS, a coluna “Data Fim de Vigência”, se preenchida, contém a data limite que um determinado código pode circular no Intercâmbio Nacional.

19. Códigos inativados sem circulação no Intercâmbio Nacional

Conforme 20ª ata do Comitê TNUMM, itens com código TNUMM sem circulação no Intercâmbio Nacional pelo período de 12 meses são inativados na tabela.

Os códigos a serem inativados são encaminhados para avaliação prévia do subgrupo, sendo mantidos na tabela caso seja comprovada sua utilização mediante justificativa, envio de número de fatura e data da postagem do arquivo.

Os materiais podem, a qualquer momento, ser novamente codificados conforme as solicitações de inclusão pré-produto realizadas no aplicativo mat/med.

20. Orientações para solicitação de inclusões na TNUMM no aplicativo mat/med

Para solicitar inclusão de itens na TNUMM, acesse: www.unimed.coop.br > Aplicativos GIU > Mat/Med > Unimed > Pré-produto > Incluir Material/Incluir Medicamento Preencha os campos para cadastro e envie a solicitação.

Para visualizar as instruções de solicitação de cadastro no aplicativo mat/med, acesse: Áreas > Regulação em Saúde > TNUMM > Outros arquivos > Treinamento da Nova Ferramenta Mat/Med online 27.02.15

NOTA: caso não tenha acesso ao aplicativo, abra uma requisição solicitando a liberação de acesso/login ao aplicativo mat/med em: www.unimed.coop.br > Aplicativos > GIU > Sistema de Gestão de demandas e aguarde retorno da equipe de TI da Unimed do Brasil. Ao solicitar o cadastro, caso não encontre informações relacionadas ao detentor do registro Anvisa e/ou CNPJ e/ou princípio ativo, solicite através de abertura de chamado no Sistema de Gestão de Demandas > Catálogo de Serviços > Regulação em Saúde > TNUMM e envie os dados para inclusão no cadastro da TNUMM.

21. Comitê TNUMM

21.1. O que é?

Grupo formado por farmacêuticos, enfermeiros, analistas, administradores e auditores das Singulares e Federações do Sistema Unimed, com capacidade técnica e operacional para discussão de assuntos pertinentes à tabela.

21.2. Abrangência e objetivo

O grupo não possui caráter deliberativo e todos os assuntos discutidos e definidos serão encaminhadas para decisão e aprovação do CNA.

Exceto as análises técnicas relacionadas aos produtos, como avaliação de rotulagem, revisão de classificação e unidade de fração.

21.3. Participantes

Todas as Unimeds podem participar das reuniões que ocorrem bimestralmente na sede da Unimed do Brasil. Ou em casos excepcionais por videoconferência, com comunicação prévia da Unimed do Brasil.

Para indicação ou alteração de participantes, comunique previamente no Sistema de Gestão de Demandas e faça o preenchimento da ficha de participantes do grupo da TNUMM.

21.4. Responsabilidades

Discutir, definir e encaminhar temas relacionados à tabela de materiais e medicamentos, responder a consultas públicas e contribuir com informações relacionadas ao processo.

21.5. Atas das reuniões do GT da TNUMM

Todas as atas das reuniões do Comitê da TNUMM, após validadas pelos membros, são disponibilizadas no portal: Áreas > Auditoria e Regulação em Saúde > TNUMM > Atas grupo da TNUMM

21.6. Canal de comunicação

As solicitações e os questionamentos devem ser enviados pelo Sistema de Gestão de Demandas. Acesse o portal: www.unimed.coop.br

Entre com seu usuário e senha pessoal na área restrita do Portal Unimed.

Após acessar a área restrita do colaborador, siga o seguinte caminho: Aplicativos > GIU > Sistema de Gestão de Demandas > Catálogos de Serviços > Regulação em Saúde > TNUMM

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br>>. Acesso em: 4 ago. 2020.

Convênio ICMS n. 32/2014. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/legislacaotribut.nsf/7c7b6a9347c50f55032569140065ebbf/7845e7794fba7f6384257ca-8006dfe66?OpenDocument>>. Acesso em: 1 out. 2020.

Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) do Ministério da Saúde. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_praticas_gestao_proteses_materiais_especiais.pdf>. Acesso em: 6 de ago. 2020.

Política TNUMM/LPM - 2021 - Unimed do Brasil.

SUFRAMA. Disponível em: <<http://www.suframa.gov.br/invest/zona-franca-de-manaus-alc.cfm>>. Acesso em: 6 ago. 2020.



Alameda Santos, 1.827 - 10º andar - Cerqueira César - 01419-909 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3265-4000 - www.unimed.coop.br